



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024.

Edição nº 482

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

“Altera a Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso VI ao Art. 48 da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira, com a seguinte redação:

“Art. 48 - (...)

VI – requisitar informações das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, trimestralmente, no caso das Comissões Permanentes: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Cultura e Assistência Social, Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Comissão de Esportes e Turismo, Comissão de Segurança Pública, Comissão de Saúde e Comissão de Educação.”

Art. 2º - O § 4º, do Artigo 45, da Resolução 10/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 45 - (...)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024.

Edição nº 482

Página 2 de 2

§ 4º As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma Sessão Legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após o anúncio do resultado da eleição desta.”

Art. 3º - O Art. 112, da Resolução 10/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado, dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa e, posteriormente ao anúncio do resultado, os membros das Comissões Permanentes, com presença da maioria absoluta.”

Art. 4º - O subtítulo DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA, do Capítulo 1 do Título IV DAS SESSÕES, O Caput do Art. 113 e o Inciso I, da Resolução 10/2016, passam a vigorar da seguinte forma:

“DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 113 – A eleição e renovação da mesa proceder-se-á da seguinte forma:

I – o Registro dos candidatos para a eleição e renovação da Mesa da Câmara Municipal, deverá obrigatoriamente ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal até as 15 horas do dia 10 (dez) de dezembro do ano em que finda o biênio. Os Vereadores somente poderão se inscrever em uma única chapa para concorrerem à eleição da Mesa.

(...)”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 05 de dezembro de 2024.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

TIAGO BORELLI VANNUCCI

Diretor Legislativo